

Ação Comunitária do Brasil – Vocação

CNPJ/MF nº 61.750.246/001-73
Convocação – Assembleia Geral Extraordinária
Conselheiros e Associados da Ação Comunitária do Brasil – Vocação, para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, no dia 12 de setembro de 2024, em primeira chamada às 18:00 horas, no endereço eletrônico: <https://bit.ly/VocacaoAGE2024>, para discussão da seguinte ordem do dia: votar sobre a contratação de um seguro de responsabilidade (D&O) e definição das suas coberturas, conforme estipulado no artigo 26 do estatuto da entidade. São Paulo, 27 de agosto de 2024.
Angela Cutaít Vasto – Presidente Voluntária do Conselho de Administração.

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

C.N.P.J. 63.081.764/0001-79 - NIRE Nº 35300059158
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Julho de 2024
Data, Hora, Local: em 1ª convocação, em 25.07.2024, às 09h00, na sede social, na Rua Ibituruna, 561, bairro Jabuara, São Paulo/SP. **Convocação:** feita por carta aos acionistas nos termos do § 133 da Lei nº 6404/76 ("Lei das S.A."). **Presentes:** totalidade da capital social. Presente o Diretor Superintendente, Sr. Oscar Simonsen Júnior e o Diretor Executivo, Sr. Tercio Lauletta. **Mesa:** Presidente: Oscar Simonsen Júnior; Secretário: Tercio Lauletta. **Deliberações Aprovadas:** AGE (1) **Alteração do quadro diretivo** em decorrência da mudança no quadro societário, com a saída da Sociedade do Diretor Paulo Simonsen, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em São Paulo/SP, RG SSP/SP nº 4.144.401-2, CPF/MF nº 008.370.868-50 e sua destituição do cargo de diretor executivo. (2) **Eleição da nova Diretoria Executiva:** foram eleitos os senhores: **Oscar Simonsen Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG SSP/SP nº 4.226.300, CPF/MF nº 644.175.818-00 para Diretor-Superintendente; **Tercio Lauletta**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG SSP/SP nº 7.792.603-1, CPF/MF nº 049.666.518-91; **Daniel Simonsen**, brasileiro, casado, Engenheiro de produção mecânica, RG 18.955.121-5 SSP/SP e CPF 220.855.148-63; **Paulo Tercio Soares Avila**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG SSP/SP nº 06.182.301-9, CPF/MF nº 000.694.967-30; **Luiz Eugênio Tessorato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG SSP/SP nº 19.151.325-8, CPF/MF nº 152.374.688-29 e **Krischmann Pinto de Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG SSP/SP nº 42487978 e CPF 915.216.969-24, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para Diretores Executivos e Mandato de 2 anos (Estatutos, art. 9). Os Diretores ora admitidos na sociedade, ou remanescentes, declaram, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. (3) **Atribuição à Diretoria Executiva da fixação da remuneração**, dos Diretores, de acordo com os valores de mercado de trabalho. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 25.07.2024. Tercio Lauletta - Secretário. **Acionistas:** Oscar Simonsen Júnior, Presidente; Tercio Lauletta, Secretário; e Tercio Lauletta, por Intercept Participações Ltda. JUCESP nº 238.162/24-6 em 05.08.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

HG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 04.787.677/0001-72 - NIRE 35.300.147.863
Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Aos 24/07/2024, às 13 horas, na sede social, em Serrana/SP, convocação dispensada por lei e com 100% do Capital Social. **Mesa:** Presidente: **Pedro Biagi Neto** e Secretário: **Luiz Roberto Kayser Cruz**. **Deliberações unânimes aprovadas:** A.G.O. I. As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/03/2024, com Patrimônio Líquido de R\$ 3.634.354.682,52. II. O lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 652.712.410,34, e que, após a dedução da Reserva Legal, no importe de R\$ 32.635.620,52; a) R\$ 12.401.535,80, a ser distribuído às acionistas até o final do próximo exercício social (31/03/2025); a título de **dividendos obrigatórios**, na proporção de suas respectivas participações na companhia; b) R\$ 607.675.254,02, relativo ao saldo do exercício, destinado a "Reserva de Retenção de Lucros"; III. R\$ 87.000,00 para pagamento dos honorários da diretoria (01/04/2024 a 31/03/2025); IV. o não funcionamento do Conselho Fiscal para o exercício vigente. A.G.E.: V. Retificar a verba destinada ao pagamento dos honorários da diretoria, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, que totalizou R\$ 80.490,00 e não os R\$ 74.070,00 inicialmente previstos; VI. Ratificaram os ajustes no "Ajuste de Avaliação Patrimonial", em razão das operações realizadas nas empresas investidas, com resultado líquido credor no importe de R\$ 3.153.971,57 dos quais o valor devedor de R\$ 6.308.430,72 acrescidos diretamente à "Reserva de Retenção de Lucros"; VII. Ratificaram os ajustes feitos na "Reserva de Retenção de Lucros", com resultado devedor de R\$ 2.155.571,81 referente à: a) débito no valor de R\$ 1.134.971,85, referente à integralização do capital social ocorrido em 29/02/2024, na companhia controlada HGN Empreendimentos e Participações S/A (CNPJ nº 21.488.755/0001-57); b) crédito no valor de R\$ 768.841,18, referente à equalização do saldo de estoque de peças, na companhia controlada Lagoinha Comercial de Veículos Importação e Exportação S/A (CNPJ nº 17.876.023/0001-02); c) crédito no valor de R\$ 7.753,33, referente a ajustes e reflexos na companhia controlada Pedra Agroindustrial S/A (CNPJ nº 37.304.687/0001-05); d) débito no valor de R\$ 6.857.194,47, referente a outros ajustes na companhia Copersucar S.A. (CNPJ 10.265.949/0001-77); VIII. Ratificaram e aprovaram as decisões da administração no que diz respeito às operações realizadas nas empresas controladas pela companhia; a) **Carpa Agropecuária Rio Pardo S/A** (CNPJ: 13.008.078/0001-02): recebimento, em 25/10/2023, do valor total de R\$ 50.500.000,00, a título de devolução de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) – o que fica ratificado; b) **Amoreira Empreendimentos Imobiliários S/A** (CNPJ nº 23.587.499/0001-80): transferência, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, do valor total de R\$ 2.300.000,00, à título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) – o que fica ratificado; c) **EBO Agropecuária S/A** (CNPJ nº 35.874.797/0001-79): transferência, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, do valor total de R\$ 38.000.000,00, à título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) – o que fica ratificado; d) **Carpa Central Energética Rio Pardo S/A** (CNPJ nº 04.685.041/0001-00): transferência, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, do valor total de R\$ 2.000.000,00, à título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) – o que fica ratificado; e) **Pedra Agroindustrial S/A** (CNPJ nº 17.876.023/0001-05): transferência, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, do valor total de R\$ 50.500.000,00, à título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) – o que fica ratificado; IX. Retificaram o valor previsto para distribuição de dividendos adicionais, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, que totalizou R\$ 327.000.000,00, e não os R\$ 300.000.000,00 inicialmente previstos; X. Ratificaram, por fim, sobre a distribuição adicional de dividendos, no importe de R\$ 30.000.000,00, provenientes da conta contábil "Reserva de Retenção de Lucros", a ser pago aos acionistas, de acordo com os respectivos percentuais de participação na sociedade, até o final do presente exercício social (31/03/2025). Nada mais. Jucesp nº 299.204/24-8 em 7/8/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

MAYON CONSULTORES LTDA.

CNPJ/MF nº 04.309.674/0001-23
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
Data, Hora e Local: 13/08/24, às 10 horas, na Rua Constantino de Sousa, nº 1144 – Sala 2514 – Campo Belo – São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Deliberações aprovadas:** a) Os sócios resolvem reduzir o capital social no importe R\$ 998.500,00 equivalente a 1.815.454 quotas no valor nominal de R\$ 0,55 cada uma, passando o capital social para R\$ 30.000,00, equivalente a 54.546 quotas, no valor nominal de R\$ 0,55 cada uma, totalmente subscrito e integralizado tendo por finalidade a redução por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade. Nada mais, São Paulo, 13/08/24. a) Paulo Cesar Mayon Benevides das Neves; Simoni Giissoni Fernandes de Santiago.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO 1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Eldorado, o Pregão Eletrônico N.º 012/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a Formação de Registro de Preços visando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Funerários visando atender as demandas do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social e Juventude, pelo período de 12 meses. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 29/08/2024, às 09h00min. TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/09/2024, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/2024, às 09h10min. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2024, às 09h20min. LOCAL: <http://comprasbr.gov.br> - "Acesso Identificado" FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Paço Municipal sito à Praça Nossa Senhora da Guia, N.º 348, Centro, neste Município de Eldorado/SP ou pelo e-mail: licitacao@eldorado.sp.gov.br ou pelos telefones (13) 3871-6123. Prefeitura Municipal de Eldorado, 27 de agosto de 2024. Dineirol Pedroso Rocha - Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

CNPJ 61.914.891/0001-86
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024
Objeto: Aquisição de sabonete líquido em espuma. Data da sessão dia 09.09.2024 às 09:00 horas. O Edital, na íntegra, será disponibilizado no endereço www.tvcultura.com.br e www.gov.br/compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024 (NOVO EDITAL)
Número do Edital no Compras Eletrônico: 90865/2024 - UASG: 986835
OBJETO: Contratação dos serviços de realização de orientação técnica em futebol, futsal e basquetebol. ENCERRAMENTO: 12/09/2024, às 09hs. O Novo Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneas.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pedrneiras, 27 de agosto de 2024. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES

CNPJ: 51.637.593/0001-32
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 FUNCABES
54ª Convocação
A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna pública a 54ª Convocação do PROCESSO SELETIVO FUNCABES Nº 001/2023 na Função de Supervisor de **Tecnologias 3ª Classificação**, para comparecer, IMPRETERIVELMENTE, nesta FUNDAÇÃO, sito AVENIDA NOVE DE JULHO, 245 - CENTRO – TAUBATÉ/SP – CEP:12020-200, no dia 30/08/2024 às 08:30. A lista completa com todos os convocados, bem como maiores informações, pelo site www.FUNCABES.com.br e/ou pelo telefone: (12) 3632-2550. Prof.ª Dra. Wendry Maria Paixão Pereira - Diretora Presidente

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES

CNPJ: 51.637.593/0001-32
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 FUNCABES
91ª Convocação
A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna pública a 91ª Convocação do PROCESSO SELETIVO FUNCABES Nº 002/2022 na Função de Supervisor Pedagógico Expressão Teatral, 6ª Classificação, para comparecer, IMPRETERIVELMENTE, nesta FUNDAÇÃO, sito AVENIDA NOVE DE JULHO, 245 - CENTRO – TAUBATÉ/SP – CEP:12020-200, no dia 30/08/2024 às 08:30. A lista completa com todos os convocados, bem como maiores informações, pelo site www.FUNCABES.com.br e/ou pelo telefone: (12) 3632-2550. Prof.ª Dra. Wendry Maria Paixão Pereira - Diretora Presidente

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES

CNPJ: 51.637.593/0001-32
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 FUNCABES
40ª Convocação
A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna pública a 40ª Convocação do PROCESSO SELETIVO FUNCABES Nº 002/2023 na Função de Auxiliar Escolar Infantil 46ª a 47ª Classificação e Oficineiro de Espaço do Conhecimento 13ª a 15ª Classificação, para comparecer, IMPRETERIVELMENTE, nesta FUNDAÇÃO, sito AVENIDA NOVE DE JULHO, 245 - CENTRO – TAUBATÉ/SP – CEP:12020-200, no dia 30/08/2024, às 08:30. A lista completa com todos os convocados, bem como maiores informações, pelo site www.FUNCABES.com.br e/ou pelo telefone (12) 3632-2550. Prof.ª Dra. Wendry Maria Paixão Pereira - Diretora Presidente

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45 - NIRE nº 35.300.012.259
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/05/2024
Hora e Local: As 9 horas, na sede da Companhia. **Convocação/Presença:** Dispensada legalmente e com 100% do capital social. **Mesa:** Presidente: Luiz Roberto Kayser Cruz; Secretário: Caetano Barros Biagi. **Deliberações unânimes aprovadas:** (i) aprovar a alteração dos seguintes pontos do Estatuto Social da Companhia: (a) o "Capítulo II. Capital Social e Ações"; (ii) a Estutura Social da Companhia, passa a seguinte redação: "Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 76.962.623,34, totalmente integralizado, dividido em 126.711.725 ações nominativas sem valor nominal, sendo: (i) 126.711.723 ações ordinárias nominativas com direito a voto; e (ii) 2 ações preferenciais nominativas sem direito a voto e não conversíveis em ações ordinárias, sendo 1 ação preferencial de Classe 01 e 1 ação preferencial de Classe 02. § 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º. As ações preferenciais nominativas não conferirão aos seus titulares direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral e têm as seguintes características gerais: (i) Não são conversíveis em ações ordinárias nominativas; (ii) Naquilo que ultrapassarem os limites mínimos obrigatórios para pagamento de Ações Ordinárias Nominativas "Dividendos Obrigatórios (DO)", têm prioridade no recebimento de dividendos a serem distribuídos pela Companhia ("Dividendo Prioritário"); (iii) O Dividendo Prioritário é cumulativo; após o pagamento dos Dividendos Obrigatórios (DO) até que seja pago integralmente o Dividendo Prioritário, todos os dividendos da Companhia passíveis de distribuição deverão ser destinados ao pagamento do Dividendo Prioritário. (iv) Não participam de aumentos de capital social da Companhia, decorrentes de capitalização de dividendos, lucros acumulados ou de reservas ou lucros. § 3º. A ação preferencial nominativa de Classe 1 tem as seguintes características particulares: (i) O Dividendo Prioritário devido pela Companhia tem, em 29/2/2024, o valor de R\$ 13.921.557,00 ("Valor Dividendo Prioritário PNI 1", atualizado "pro rata die" pela taxa Selic, até seu pagamento integral ("Atualização PNI 1")); (ii) Alíngido o Valor Atualizado Dividendo Prioritário PNI 1, a PNI será resgatada pela Companhia, mediante o pagamento do valor total de R\$ 1,00, valor que será corrigido anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Consumidor Amplo ("Índice IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"); § 4º. A ação preferencial nominativa de Classe 2 tem as seguintes características particulares: (i) O Dividendo Prioritário devido pela Companhia tem, em 29/2/2024, o valor de R\$ 24.310.708,00 ("Valor Dividendo Prioritário PNI 2", atualizado "pro rata die" pela taxa Selic, até seu pagamento integral ("Atualização PNI 2")); (ii) Alíngido o Valor Atualizado Dividendo Prioritário PNI 2, a PNI 2 será resgatada pela Companhia, mediante o pagamento do valor total de R\$ 1,00, valor que será corrigido anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Consumidor Amplo ("Índice IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"); § 5º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. § 6º. Os acionistas terão preferência para a subscção de novas ações. § 7º. Os acionistas não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as ações que detêm no capital social da Companhia, sem a observância do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 8º. Os acionistas comprometem-se a manter as ações de sua titularidade sempre livres e desembaraçadas de qualquer gravame, sendo vedado à Companhia registrar qualquer forma de gravame ou obrigação e/ou compromisso que possa resultar em um gravame. O termo "gravame" significa todo e qualquer tipo de ônus ou gravame de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a cautela, penhor, encargo, fiança, hipoteca, garantia, penhora, reserva de domínio, opção, restrição, direito a um crédito futuro, revinculação, servidão ou qualquer outra restrição ou direito adversa de qualquer natureza. b) o "caput" do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, acionistas ou não. Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, para mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A eleição dos membros do Conselho de Administração e de seu Presidente deverão observar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social." Deliberaram, ainda, em fixar em R\$ 540.000,00 a verba global a ser destinada ao pagamento dos Conselheiros no período de 1/1/2024 a 31/12/2024; c) Os Artigos 18, 21, 22 e 23 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigor com a seguinte redação (artigos 21, 22 e 23 passam a ser renumerados como artigos 20, 21 e 22, conforme deliberação mais abaixo); **Artigo 18.** A Diretoria Estatutária será composta por 1 único membro, designado Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A eleição do Diretor Presidente deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 1º. O Diretor Presidente será investido no seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse no livro competente e permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse do seu substituto. § 2º. Todos os atos da Diretoria Estatutária serão formalizados em Atas, com as decisões isoladas do Diretor Presidente, e serão registradas no Livro competente e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas. **Artigo 21.** Compete ao Diretor Presidente, dentre outras incumbências necessárias ao regular funcionamento e condução da Companhia: (a) aprovar a cessão, transferência e/ou negociação, a qualquer título, de bens integrantes da Companhia, em valor de até R\$ 50.000,00; (b) aprovar a assunção de quaisquer obrigações pela Companhia em valor de até R\$ 10.000.000,00, em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza; (c) aprovar a aquisição de ativos pela Companhia em valor de até R\$ 10.000.000,00, e a assinatura dos contratos e documentos relacionados; (d) aprovar a cessão, transferência e alienação, a qualquer título, de direitos, créditos, benefícios, recebíveis de qualquer natureza, ativos, contratos, entre outros, em valor de até R\$ 10.000.000,00; (e) aprovar a concessão de garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantis, ou hipotecas, em valor de até R\$ 10.000.000,00, e a assinatura dos contratos e documentos relacionados; (f) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e (g) aprovar a política de administração de recursos humanos da Companhia. **Artigo 21.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 22.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observado o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição do Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20, judicial ou extrajudicialmente, conforme segue: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou (c) pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pelo Diretor Presidente. **Artigo 23.** A administração da Companhia e a refina necessários à adequação condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § Único. Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vac